



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE  
E A SRA.MARIA FRANCISCA SANTOS DE  
ANDRADE, ALTERANDO A CLÁUSULA  
SEGUNDA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
N.º016/2017**

**O MUNICÍPIO DE MALHADOR**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro à Praça 25 de Novembro nº133 – Centro, em Malhador – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, senhora **Elayne Oliveira de Araújo**, e a **MARIA FRANCISCA SANTOS DE ANDRADE**, maior e capaz, inscrito no CPF nº 690.484.367-53 e RG nº. 273.498 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Brasil 508, Bairro Novo Paraíso adiante firmado, doravante denominada Locador tem justo e acertado a presente Termo Aditivo alterando a Cláusula Segunda do Contrato 016/2017 celebrado em 01 de fevereiro de 2017, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Legislação vigente e com base nas cláusulas abaixo ajustadas:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução contratual, pelo prazo de 03(três) meses com início em 31/12/2017 e término em 31/03/2018.

**02- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Prefeitura Municipal de Malhador/Se através da Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita da locação do imóvel para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

**02- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
1001-FR**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**04 - CLÁUSULA QUATRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhador/Se, 31 de dezembro de 2017

Elayne Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal  
Locatária

Maria Francisca Santos de Andrade  
Locador

Testemunhas: